



SECID
Fls. 313
Proc. 163433/20
Rub. 02

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Relatório de Julgamento de Proposta de Preço
Processo Administrativo n.º 0163433/2020-SECID
Pregão Presencial n.º 002/2020

Modalidade: **PREGÃO PERSENCIAL n.º 002/2020.**
Tipo: Menor Preço Global

1. **Objeto da Licitação:**

1.1 - Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de retiradas de palafitas de áreas de risco na margem direita da AV Jackson Lago, local canal 04, no bairro Fé em Deus, em São Luís –MA, desenvolvido pela Secretaria De Estado Das Cidades E Desenvolvimento Urbano – SECID/MA.

2. **Assunto em análise:**

2.1 – O presente Relatório tem por finalidade efetuar:

a) O julgamento das Propostas de Preço das empresas; **FC CONTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI e FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

Competência:

3.1 – Comissão Setorial de Licitações/SECID, nos termos da portaria nº 248, de 24 de novembro de 2020.

4. **Informações:**

4.1– Em sessão pública realizada na data de 02/12/2020, a Comissão Setorial de Licitação/SECID, procedeu ao certame em epígrafe, com abertura dos envelopes de Propostas de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

4.2– Após a abertura das Propostas de Preço, o Pregoeiro desclassificou a empresa **FC CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI** por descumprir com os itens 6.1.3 “a” e “c” do edital. Sendo assim, seguindo a ordem de classificação, foi aberto o documento de habilitação, da empresa **FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, momento em que se verificou que a empresa apresentou a CND vencida, violando, assim, o item 6.1.2 “e” do edital, bem como deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica profissional com serviços idênticos ou similar ao objeto da licitação, violando, assim, os itens 6.1.3 “c” do edital.

4.3- Diante da situação, onde todas as empresas participantes foram inabilitadas, o Pregoeiro resolveu conceder prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para que ambas empresas apresentassem nova documentação das causas apontadas acima, bem como restou estabelecido para que ambas empresas apresentem as propostas readequadas.

Fls. 35
Proc. 16343370
Rub. 02



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

4.4 - Por fim, registra-se que as empresas **FC CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI e FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA** protocolaram tempestivamente as referidas documentações.

5. **Da Análise das Habilitação:**

5.1 – Em análise a documentação acerca da habilitação da empresa **FC CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**, conclui-se:

5.2- Que a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica operacional contendo serviço de construção, quando na verdade deveria ter apresentado atestado contendo serviços idênticos ou similar ao objeto licitado, a saber: Serviço de Demolição e/ou Deslocamento Caminhão Basculante e/ou Transporte de Carregadeira com reboque e/ou Transporte de escavadeira com reboque. Dessa forma, o Pregoeiro julga **INABILITADA** a empresa **FC CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI** por descumprir com os itens 6.1.3 “a” e “c” do Edital.

5.3- Diante da situação, seguindo a ordem de classificação, passou-se a analisar a Habilitação Técnica e a CND Municipal da empresa **FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, onde não foi encontrado nenhum óbice.

6. **Julgamento e Decisão das Propostas de Preços:**

6.1 – Assim, diante do exposto, o Pregoeiro Oficial decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa **FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, a declarando vencedora do certame, no valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais):

6.2 - Finalizando, esta CSL disponibiliza o prazo recursal único de **cinco (5) dias úteis, a contar desta data**, para manifestação acerca do julgamento da fase do julgamento da Habilitação; e, observando a tramitação do processo, submete os autos à apreciação da Exm. Senhor Secretário de Estado.

São Luís (MA), 16 de dezembro de 2020.


SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO
Presidente da CSL/SECID


CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BORDALO
Membro Substituto da Comissão


JOSÉ RIBAMAR SANTOS ALMEIDA
Membro da Comissão